



DIÁRIO OFICIAL

Cachoeiras de Macacu

Edição 923 - 19 de Março de 2021 - XIII

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
CRIADO PELA LEI Nº 1474 DE 26 DE JUNHO DE 2003

RESPONSÁVEL

Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ
Rafael Muzzi de Miranda

Tel.: (21) 2649-2519

diariooficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

SECRETARIA DE GOVERNO

Secretário Fábio Luciano Amaral Pereira

DIAGRAMAÇÃO

Yasmin Rodrigues Basília da Conceição

I - da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Trânsito - SMOPT, por meio de suas unidades operacionais e órgãos delegados;

II - da Guarda Municipal e Postura;

III - da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária.

Parágrafo único - Caberá à SMOPT o planejamento e a coordenação das operações de fiscalização, bem como a consolidação dos resultados alcançados e a integração dos órgãos envolvidos.

Art.8º-Para fazer cessar o descumprimento das normas previstas neste Decreto, os órgãos citados no artigo 7º e seus agentes poderão, nos termos da legislação pertinente, reter ou apreender mercadorias, produtos, bens, equipamentos fixos e móveis, instrumentos musicais e veículos automotores e rebocáveis, sem prejuízo da aplicação de multa e interdição do local ou estabelecimento.

§1º-Em se tratando de veículos retidos ou apreendidos, a unidade competente da SMOPT providenciará a remoção para o depósito, após a lavratura do documento correspondente pela autoridade competente.

§2º-Nos demais casos, a SMOPT e a Guarda Municipal providenciarão o acatamento em depósito, inclusive quando se tratar de retenção praticada por seus agentes ou apreensão realizada por agentes de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

§3º-O descumprimento do disposto neste Decreto poderá ensejar a configuração de crime previsto no art.268 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§4º-As autoridades fiscais da SMOPT, bem como os guardas municipais e os agentes da vigilância sanitária poderão determinar a interdição cautelar imediata de estabelecimentos e atividades nos casos de descumprimentos do disposto neste Decreto, sem prejuízo da aplicação de multas e da propositura de cassação de licença ou autorização de funcionamento.

§5º-Poderão os agentes de Segurança Pública do Estado encerrar as atividades dos estabelecimentos previstos neste Decreto sem a necessidade da presença de um Agente Público Municipal, providenciando-se a devida notificação da ocorrência a SMOPT.

Art.9º-Excluem-se das restrições previstas neste Decreto, os serviços assistenciais de saúde e de assistência veterinária, estabelecimentos de comércio farmacêutico, serviços funerários e de comércio de combustíveis, a cadeia de abastecimento e logística, o transporte de passageiros, os serviços de entrega em domicílio e os trabalhadores de atividades que não admitam paralisação.

Art.10-Ficam mantidas as Medidas de Proteção à Vida relativas à COVID-19 previstas no Decreto nº 4.107 de 22 de janeiro de 2021.

Art.11- Os órgãos citados no artigo 7º poderão editar atos complementares ao disposto neste Decreto.

Art.12- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2021.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

PROTEJA-SE DO NOVO CORONAVÍRUS

Lave as mãos

- Depois de tossir ou espirrar
- Quando cuidar de alguém doente
- Antes, durante e depois de preparar alimentos
- Antes de comer
- Depois de usar o banheiro
- Quando suas mãos estiverem visivelmente sujas
- Depois de lidar com animais ou seus excrementos

Ministério da
Saúde

DECRETO Nº 4.129 DE 18 DE MARÇO DE 2021.

DECRETO Nº 4.129 DE 18 DE MARÇO DE 2021.

DA CONTINUIDADE DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO À VIDA RELATIVAS A COVID-19 EM FACE DO CENÁRIO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU,

Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

CONSIDERANDO o Boletim Extraordinário do Observatório Covid-19 Fiocruz / Ministério da Saúde, emitido em 02 de março de 2021, que verifica, em todo o país, o agravamento simultâneo de diversos Indicadores, como o crescimento do número de casos, de óbitos, a manutenção de níveis altos de incidência de SRAG, alta positividade de testes e a sobrecarga de hospitais;

CONSIDERANDO a Carta dos Secretários Estaduais de Saúde à Nação Brasileira, publicada em 01 de março de 2021 pelo CONASS, a qual relata que o Brasil vivencia o pior momento da crise sanitária provocada pela COVID-19, com os índices de novos casos da doença alcançando patamares muito elevados em todas as regiões do país;

CONSIDERANDO a introdução e circulação de novas variantes do coronavírus no Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o princípio da precaução e no intuito de conter a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a baixa adesão da população às restrições impostas;

CONSIDERANDO o aumento do número de atendimentos aos pacientes com quadro suspeito de COVID-19 nas nossas unidades de saúde do Município;

CONSIDERANDO que no momento ainda inexistente a necessidade de ampliação das medidas restritivas para o nível máximo de "lockdown", uma vez que as atuais restrições que temos na cidade de recomendação de distanciamento, de uso de máscaras, de lavagem das mãos e de uso constante de álcool 70 por cento para higienização das mesmas são importantes e ajudam na prevenção da circulação do vírus.

DECRETA:

Art.1º-O presente Decreto acrescenta, em caráter excepcional e restritivo, para todo o território do Município, as Medidas de Proteção à Vida, a vigorar a partir do dia 18 de março até o dia 25 de março de 2021.

Art.2º- Fica vedado(a):

I-a realização de eventos, música ao vivo, festas e atividades transitórias em áreas públicas e particulares, incluindo qualquer tipo de atividade que resulte em aglomeração;

II -o funcionamento de boates, casas de festas e congêneres.

Art.3º-O horário de funcionamento de bares, lanchonetes, restaurantes, padarias e congêneres, para o atendimento presencial de qualquer natureza, fica restrito ao período de 06h00min às 23h00min com a permanência de público limitada a 40 por cento da capacidade instalada, devendo ser respeitadas as normas de distanciamento social, bem como uso de máscara e, disponibilização pelo estabelecimento comercial de álcool 70 por cento, para higienização das mãos.

Art.4º-As demais atividades com atendimento presencial, em especial, Templos Religiosos e academias, ficam autorizadas a funcionar no horário compreendido entre 06h00min às 23h00min, com a permanência de público limitada a 40 por cento da capacidade instalada, devendo ser respeitadas as normas de distanciamento social, bem como uso de máscara e, disponibilização pelo estabelecimento de álcool 70 por cento, para higienização das mãos.

Art.5º- As Instituições Bancárias e Casas Lotéricas deverão fiscalizar e organizar suas filas, a fim de manter o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas, bem como o uso de máscara e, disponibilização de álcool 70 por cento, para higienização das mãos.

Art.6º- Fica vedada a permanência de indivíduos nas ruas, avenidas, áreas e praças públicas do Município, no horário compreendido entre 23h00min às 06h00min.

Art.7º- A fiscalização quanto ao cumprimento do disposto neste Decreto ficará a cargo:



Informe Vacinação COVID-19

CALENDÁRIO IDOSOS ENTRE 75 A 79 ANOS

IDOSOS ENTRE 75 A 79 ANOS - RESIDENTES EM CACHOEIRAS DE MACACU

15/mar
segunda

79 anos
nasc em JAN a JUN

16/mar
terça

79 anos
nasc em JUL a DEZ

17/mar
quarta

78 anos
nasc em JAN a JUN

18/mar
quinta

78 anos
nasc em JUL a DEZ

19/mar
sexta

77 anos
nasc em JAN a JUN

22/mar
segunda

77 anos
nasc em JUL a DEZ

23/mar
terça

76 anos
nasc em JAN a JUN

24/mar
quarta

76 anos
nasc em JUL a DEZ

25/mar
quinta

75 anos
nasc em JAN a JUN

26/mar
sexta

75 anos
nasc em JUL a DEZ

INFORMAÇÕES

LOCAIS DE VACINAÇÃO:

8 às 16h | Colégio Alberto Monteiro Barbosa

Endereço: Rua Oswaldo Aranha, 275, Campo do Prado - Cachoeiras

9 às 16h | UBS Japuiba

Endereço: Rua Floriano Peixoto, s/n., Japuiba

9 às 16h | ESF Papucaia

Endereço: Rua Enfermeiro Sebastião Mariano, s/n, Papucaia

9 às 16h | ESF Maraporã

Endereço: Estrada Rio Friburgo, Km 23, Maraporã
Documentos necessários para Vacinação

DOCUMENTAÇÃO

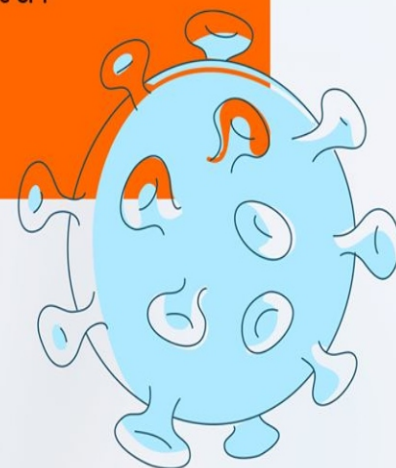
Documento de Identificação com Foto e CPF
Comprovante de Residência.



PREFEITURA DE

**Cachoeiras
de Macacu**

MAIS PERTO DE VOCÊ.





SOMENTE **JUNTOS** VENCEREMOS A COVID-19

USE
MÁSCARA



HIGIENIZE
AS MÃOS

MANTENHA-SE
DISTANTE
SOCIALMENTE



PREFEITURA DE
**Cachoeiras
de Macacu**
MAIS PERTO DE VOCÊ.



DIÁRIO OFICIAL

Cachoeiras de Macacu

Edição 217 - 19 de Março de 2021 - Caderno de Licitações

Este caderno é parte integrante do Diário Oficial nº 923

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
CRIADO PELA LEI Nº 1474 DE 26 DE JUNHO DE 2003

RESPONSÁVEL

Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ
Rafael Muzzi de Miranda

Tel.: (21) 2649-2519

diariooficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

SECRETARIA DE GOVERNO

Secretário Fábio Luciano Amaral Pereira

DIAGRAMAÇÃO

Yasmin Rodrigues Basília da Conceição

OBS: NÃO HÁ PUBLICAÇÃO PARA ESTA EDIÇÃO.

**HIV/AIDS.
PREVINA,
TESTE, TRATE.**

Se a dúvida acaba, a vida continua.

DISQUE SAÚDE
136

MINISTÉRIO DA SAÚDE

PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL